

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

**ATA Nº 02/ 2025**

*DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025*

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:**

**Presidente:** Fernando Manuel dos Santos Freire

**Vereador:**

**Vereador:** Paula Sofia Prada Pontes

**Vereador:** Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

**Vereador:** Manuel José Coimbra Mourato

**FALTARAM OS SEGUINTE:**

**Presidente:**

**Vereador:** Marina Lopes Honório

**Vereador:**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 02/2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 22 DE JANEIRO DE 2025, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

### **ATA Nº 02/2025**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

### **FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA**

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta da Exma. Senhora Vereadora MARINA LOPES HONÓRIO, por motivos de incapacidade temporária, facto que previamente comunicou. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----



**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 8 de janeiro de 2025 enviado pela da Protejo – Movimento Pelo Tejo, relativo à Nota de Imprensa de 8 de janeiro de 2025, relativa ao Movimento Protejo, que apela aos cidadãos para aderirem ao seu Parecer de “Discordância”, sobre o Estudo da “Valorização dos Recursos Hídricos para a Agricultura no Vale do Tejo e Oeste” e a subjacente proposta de um novo Açude no Rio Tejo”.

A referida adesão poderá ser efetuada mediante subscrição da minuta do parecer, que deverá ser apresentada no Portal Participa, até dia 15 de janeiro de 2025.

\* Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara do Email de 9 de janeiro de 2025 da Unidade Local de Saúde Médio Tejo, que através do mesmo procedeu ao envio do Diagnóstico da situação de Saúde da Unidade Local de Saúde do Médio Tejo – 2021-2023.

O diagnóstico da situação de saúde constitui um instrumento de apoio à tomada de decisão técnica, estratégica e organizacional, sendo uma ferramenta virada para a ação, no sentido da melhoria da saúde das populações e redução das desigualdades em saúde.

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 8 de janeiro de 2025 do Gabinete Técnico Florestal, relativo à realização de webinar sobre o assunto da Valorização dos Recurso Hídricos para a agricultura no Vale do Tejo e Oeste, que faz um resumo relativo aos temas apreciados no mesmo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Ofício nº 4559806-007 de 6 de janeiro de 2025, enviado ao Município pela Infraestruturas de Portugal, S.A., informando que procedeu à consignação da empreitada de – RAP A23 – Conservação Corrente e Operação 2025/2028, no dia 1 de janeiro de 2025.

A referida Empreitada foi adjudicada à Empresa JJR & Filhos, S.A., pelo valor de 9.241.017,30€, e tem o prazo de execução de 1095 (mil e noventa e cinco) dias.

\* Foi ainda dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara do Email de 10 de janeiro de 2025, da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, através do qual veio formular um pedido de contributos, relativos ao Projeto Lei nº 414/XVII/ 1ª – Regime Jurídico da atividade de produção e disponibilização de água para reutilização no âmbito dos sistemas multimunicipais, que deverão ser enviados até ao próximo dia 23 de janeiro de 2024.

### A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

#### Ponto Um da Agenda de Trabalhos

### ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

#### ***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** -----

A Ata número 01 de 8 de janeiro de 2025, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 21 de janeiro de 2025, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **4.284.759,02€** desdobrado da seguinte forma:

**- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –**

Três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e quarenta e dois cêntimos.

**- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -**

Trezentos e trinta mil, duzentos e dezanove euros e sessenta cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

**\*Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2025/01/06, Proc. n.º 103/2021 – Deferir a Marie Barbet Morgado, residente na Rua Emílio Rodrigues, nº 6, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de legalização de piscina e arrecadação, do prédio sito na Rua Encosta da Capela, Lote 29, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.



DECISÃO DE 2025/01/10, Proc. n.º 86/2021 – Deferir a Eric Isambart, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 10, Madeiras, Praia do ribatejo/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de reapreciação de processo de alteração e ampliação de moradia e construção de piscina, do prédio sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 10, Madeiras, Praia do ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 7 de janeiro de 2025 do Núcleo de Fiscalização*

**ASSUNTO: Comissão de Toponímia / Rua Quinta do Cerrado – Vila Nova da Barquinha**

**Síntese:**

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para análise e aprovação a Ata nº 2/2024 da reunião realizada no dia 18 de outubro de 2024 pela Comissão de Toponímia, da qual consta a proposta aprovada por aquela Comissão, de atribuição de nome para o arruamento situado no novo loteamento inserido entre a Rua Luís de Camões e a Rua D. Afonso Henriques, na Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

Na referida reunião, foi proposto pela Junta de Freguesia de Vila Nova da Barquinha e pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, a designação de “Rua da Quinta do Cerrado”, para o referido arruamento, uma vez que tal designação sempre foi associada ao local, existindo efetivamente uma Quinta particular, com aquela designação, e que “Cerrado” tem como significado: terreno cercado, campo com vegetação de árvores baixas- designação que se enquadra perfeitamente ao local.

**DELIBERAÇÃO Nº 16/2025**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA CONSTANTE DA ATA Nº 2/2024, PROPOSTA PELA COMISSÃO DE TOPONÍMIA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 9 de janeiro de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Atribuição de Apoio à Loja Social de Vila Nova da Barquinha**

Síntese:

A Loja Social de Vila Nova da Barquinha é um elemento fundamental no apoio às famílias carenciadas do nosso Concelho, designadamente, nas áreas da carência económica, no combate à pobreza e exclusão social e ainda na satisfação de necessidades primárias, e tem vindo a apoiar mensalmente uma média de 30 (trinta) famílias, através da entrega de cabazes de alimentação e ainda de apoios com medicação, gás, luz e renda, numa média mensal de aproximadamente 1.059,00€ (mil e cinquenta e nove euros).

No corrente ano (2025), encontram-se inscritas na Loja Social de Vila Nova da Barquinha, 34 famílias, a que correspondem 59 adultos, 13 jovens e 24 crianças, pertencentes às 4 freguesias do concelho.

Nestes termos, e tendo em consideração a importância deste projeto social, a vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a atribuição de um apoio no valor de 9.000,00€ (nove mil euros) em 2025, a ser pago em 10





tranches mensais, à Loja Social de Vila Nova da Barquinha, por forma a dar seguimento ao projeto e a fazer face às despesas decorrentes do mesmo.

### **DELIBERAÇÃO Nº 17/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO NO VALOR DE 9.000,00€, À LOJA SOCIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 10 de janeiro de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Associação Cultural Barquinha Saudosa / Proposta de atribuição de apoio**

#### **Síntese:**

As Associações Culturais e Desportivas prestam um inestimável serviço à comunidade, possibilitando o acesso à fruição cultural e à prática desportiva e preservação de memórias coletivas e identitárias do território.

Assim e tendo em consideração o historial meritório do “Grupo Barquinha Saudosa”, e as atividades desenvolvidas pelo mesmo, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município e o referido Grupo, com vista ao apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, etnográficas e recreativas.



A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 01).

**DELIBERAÇÃO Nº 18/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO DE CANTARES BARQUINHA SAUDOSA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 43/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Gruvitor – Aluguer e Venda de Gruas, Lda.*

**ASSUNTO: Projeto de Arquitetura de condomínio de 4 frações habitacionais / moradias, garagens e muro de vedação confinante com a via pública.**

Síntese:

Por requerimento de 22 de novembro de 2024, requereu a Gruvitor – Aluguer e Venda de Gruas, Lda., com sede na Rua do Pinhal, Casal Domingos João, Rio de Couros e Casal Bernardo / Ourém, na qualidade de proprietária do prédio rústico, sito na Rua do Colmeiro - à Praça de Touros, próximo da Capela de São Roque Amador/ Vila Nova da



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

Barquinha, com a área de 7.640,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 31, da Secção E, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 821/20020913, que se digne a Câmara Municipal aprovar o projeto de arquitetura de condomínio de 4 (quatro) frações habitacionais, com anexo para garagem, piscina e logradouro de uso exclusivo e muro de vedação e portão, confinantes com a via pública.

A Informação Técnica sustenta:

“Foi requerido o licenciamento de construção de um condomínio para 4 frações habitacionais (moradias térreas com 2 T3 e 2 T4), cada uma com anexo para garagem, piscina e logradouro de uso exclusivo, e ainda um muro de vedação e portão confinantes com a via pública, em prédio sito na Rua do Colmeiro - à praça de touros, em Vila Nova da Barquinha, registado na matriz predial rústica sob o artigo 31-E, e descrito na CRP sob o n.º 821 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, com 7.640,00m<sup>2</sup>.

Pelo req. 8/24, de 04/01/2024, foi deliberada em reunião do órgão executivo de 24/01/2024 a aprovação de um pedido de informação prévia (PIP) para o mesmo prédio, o qual foi precedido de consulta pública através do Edital n.º 4/2024, pelo período de 30 dias. No entanto, por não terem sido entregues os elementos constantes nas alíneas b) a e) do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE, e porque os requerimentos referentes ao PIP foram entregues em datas anteriores à entrada em vigor do Decreto-lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não poderia considerar-se a isenção de controlo prévio nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJUE, na sua redação atual, na sequência de PIP aprovado.

Conforme memória descritiva e peças desenhadas entregues, é previsto um acesso único privativo comum às frações, a partir da via pública, com área de arruamento interno e estacionamento para 6 lugares (a memória refere 7 lugares e nas peças desenhadas são apresentados 6) e zona verde comum às frações.

É também proposto no quadro da memória descritiva uma área de cedência de 40m<sup>2</sup> na frente do portão para arruamento público, situação que não deverá ser aceite, dado que, estando inserida na área da parcela, deverá caber aos futuros proprietários a sua manutenção.



A proposta contempla as seguintes áreas e comprimentos:

- Área de implantação total das habitações = 764,30m<sup>2</sup>;
- Área de implantação total das garagens = 175,00m<sup>2</sup>;
- Área de construção total das habitações = 764,30m<sup>2</sup>;
- Área de construção total das garagens = 175,00m<sup>2</sup>;
- Área de construção total das piscinas = 77,00m<sup>2</sup> (cada uma com 19,25m<sup>2</sup>);
- Comprimento do muro confinante com a via pública (1,80m de altura) = 11,41m;
- Comprimento de portão confinante com a via pública = 4,00m.

O levantamento topográfico e a planta de implantação encontram-se georreferenciados, conforme transmitido na informação do NIGM de 29/11/2024.

De acordo com a informação da técnica municipal habilitada para a 1ª categoria de risco, de 29/11/2024, as 4 fichas de SCIE da cada uma das frações estão em conformidade com as disposições legais e regulamentares previstas no regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.

Verificando-se que a proposta tem um único acesso direto a partir do exterior do prédio, a área de construção inferior a 1.500m<sup>2</sup>, e que o local se encontra infraestruturado, o futuro licenciamento ou comunicação prévia não gera impacto semelhante a loteamento, atentas as condições constantes no art.º 21.º do RMUE.

De acordo com o PDM de Vila Nova da Barquinha, a parcela situa-se na classe de Espaços urbanizáveis, nível I, para o qual, nos termos dos art.os 28.º e 29.º, é viável a edificação de acordo com os respetivos índices e parâmetros, a saber:

Designação	Projeto	PDM (máx.)	Observações
Área da propriedade (m <sup>2</sup> )	7.640,00	-	
Área total de implantação (m <sup>2</sup> )	939,30	1.910,00	De acordo com os parâmetros PDM
COS	0,12	0,25	De acordo com os parâmetros PDM
Área bruta de construção (m <sup>2</sup> )	939,30	3.820,00	De acordo com os parâmetros PDM
IUS	0,12	0,50	De acordo com os parâmetros PDM
Estacionamento privado (frações)	4	5	
Estacionamento comum	6		De acordo com os parâmetros PDM
N.º máximo de pisos / Altura máxima edifícios (m)	1 / 3,52	4 / 12,00	De acordo com os parâmetros PDM



Atenta a planta de condicionantes do PDM não se observam condicionantes. No entanto, observa-se no local a passagem aérea de uma linha elétrica, supostamente de média tensão, situação de que deverá ser acautelada junto da entidade competente.

Verifica-se assim o cumprimento do projeto nas normas do Regulamento do PDM.

Também se observa o cumprimento do RMUE de Vila Nova da Barquinha.

Após análise efetuada, poderá o projeto de arquitetura ser deferido.

Deverá ser solicitada a apresentação, no prazo de 6 meses, dos projetos de especialidades nos termos do n.º 4 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, com os elementos instrutórios previstos no anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Na comunicação do deferimento deverá ainda alertar-se desde já:

- Que os projetos das redes de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos deverão ser entregues já com o parecer favorável da Tejo Ambiente, S.A.;

- Que, por se tratarem de frações com garagem, deverá cumprir-se o disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na redação atual, sendo aplicáveis os requisitos respeitantes à infraestrutura de carregamento de veículos elétricos, conforme previsto no n.º 4 do seu art.º 6.º;

- Que deve verificar junto da entidade competente, eventuais condições ou restrições impostas pela passagem aérea de uma linha elétrica sobre a parcela;

- Que a área de cedência para arruamento público, na zona da frente do portão, proposta na memória descritiva do projeto, não é aceite como tal, dado que está inserida na área da parcela e caberá ao dono da obra e aos futuros proprietários a sua manutenção;

- Que para o estacionamento comum às frações são representados 6 lugares nas peças desenhada, enquanto a memória descritiva refere 7 lugares, devendo esta situação ser corrigida na fase de especialidades;

- Que, em sede da futura licença de obras, deverá proceder à conclusão / acabamento do muro de vedação existente confinante com a via pública;



- Que, em sede da futura licença de obras, o requerente dono da obra será responsável pelos trabalhos de execução e adequação, na frente da parcela, das partes de via pública não pavimentada ou que careçam do reforço de pavimento betuminoso, dos passeios e lancis em falta, e pelas infraestruturas necessárias à habitabilidade e utilização das construções (art.º 39.º do RMUE), incluindo a garantia do acesso, cujo materiais e dimensões devem ser coordenados com os serviços competentes desta autarquia”.

**DELIBERAÇÃO Nº 19/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

**1 – APROVAR O PROJETO DE ARQUITETURA COMPOSTO POR 4 FRAÇÕES HABITACIONAIS, DESTINADAS A MORADIAS TÉRREAS (2-T3 E 2-T4), NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NA INFORMAÇÃO TÉCNICA;**

**2 – NOTIFICAR O REQUERENTE PARA QUE, PROCEDA À APRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADES NOS TERMOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E CONFORME PREVISTO NA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO DE TODAS AS CONDICIONANTES EXPLANADAS NA MESMA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 142/1965 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de João Miguel Camarinha Barrocas Barbosa*



**ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia / Viabilidade de reabilitação de moradia, anexo, piscina e muros – nº 2 do artigo 14º do RJUE**

Síntese:

Por requerimento de 7 de janeiro de 2025, veio o Sr. João Miguel Camarinhas Barrocas Barbosa, residente na Rua D<sup>a</sup>. Maria II, nº 112/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito na sito na referida morada, com a área total de 249m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 525 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 970/19640709, requerer que se digne a Câmara Municipal informar se existe algum motivo que impeça a viabilidade para efetuar reabilitação da moradia unifamiliar, anexo para arrecadação e garagem, piscina e muro.

A informação sustenta:

“Na qualidade de proprietário, é requerido pedido de informação prévia (PIP), nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, referente à reabilitação de moradia unifamiliar, anexo para arrecadação e garagem, piscina e muro em prédio sito na Rua D. Maria II, n.º 112, confinando também a tardo com a Rua da Serrada, Vila Nova da Barquinha.

A pretensão traduz-se na quase totalidade da demolição das construções existentes e na construção de moradia unifamiliar de tipologia T2, em piso térreo e sótão, anexo, piscina e alteração de muro de vedação, com as seguintes áreas:

- Área de implantação da moradia: 105,36m<sup>2</sup>;
- Área de implantação do anexo (arrecadação e garagem): 69,40m<sup>2</sup>;
- Área de construção da moradia: 142,12m<sup>2</sup> (piso 0: 105,36m<sup>2</sup>; sótão: 36,76m<sup>2</sup>);
- Área de construção do anexo (arrecadação e garagem): 69,40m<sup>2</sup>;
- Área da piscina: 11,34m<sup>2</sup>;
- Alteração de muro de vedação: 10,35m;
- Portão: 1,25m.



O levantamento topográfico e a planta de implantação entregues em formato *dwg*, encontram-se devidamente georreferenciados, conforme transmitido na informação do NIGM de 09/01/2025.

De acordo com a informação da técnica municipal habilitada para a 1ª categoria de risco, no âmbito do req. 863/24, a ficha SCIE está em conformidade com as disposições legais e regulamentares previstas no regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, devendo, contudo, ser garantido o estrito cumprimento “...*dos elementos previstos na ficha, acautelando para a instalação de uma boca de incêndio a uma distância inferior a 30 m da entrada do edifício, conforme previsto pelo autor da FSCIE, a qual é da responsabilidade do requerente.*”, sugerindo a consulta à entidade gestora.

Pelo presente requerimento, a técnica municipal habilitada para a 1ª categoria de risco informou que a futura boca de incêndio deverá ser prevista no projeto da rede predial de abastecimento de água, conforme também transmitido pelo projetista no e-mail anexo ao processo.

O pedido encontra-se corretamente documentado com todos os elementos instrutórios necessários e adequados ao PIP, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE, na sua redação atual, e integra-se urbanisticamente no local, encontrando-se, de acordo com o PDM, inserido na classe de espaços urbanos, não se observando condicionantes, nem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Verifica-se o cumprimento do projeto apresentado nas normas do RGEU e nas do RMUE de Vila Nova da Barquinha. Foi entregue o Plano de Acessibilidades, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

Em face do exposto, e considerando o cumprimento das normas legais em vigor, não se encontram impedimentos na aprovação do presente pedido de informação prévia.

Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 2 do art.º 17.º do RJUE, na sua redação atual, considerando o PIP favorável, a operação urbanística projetada será isenta de controlo prévio, devendo as obras serem iniciadas (mediante requerimento de obras isentas) no prazo de 2 anos após a decisão, e serão sempre acompanhadas de declaração dos





autores e coordenador dos projetos de que respeita o conteúdo, os termos e as condições da informação prévia favorável, nos termos do n.º 5 do referido art.º 17.º.

Na comunicação do deferimento deverá ainda alertar-se que:

- Os projetos das redes de abastecimento de água, incluindo a previsão da boca de incêndio no muro confinante com a via pública, e de drenagem de águas residuais domésticas, deverão ser objeto de parecer favorável da Tejo Ambiente, S.A.;

- Por se tratar de edifício novo com área de estacionamento, deve ser cumprido o disposto no art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, sendo aplicáveis os requisitos respeitantes à infraestrutura de carregamento de veículos elétricos, conforme previsto no n.º 4 do seu art.º 6.º;

- O requerente será responsável pelos trabalhos de execução e adequação dos passeios e lancis nas frentes da parcela, caso aplicável, incluindo a garantia dos acessos, cujo materiais e dimensões devem ser coordenados com os serviços competentes desta autarquia, bem como por eventuais infraestruturas que se encontrem em falta, necessárias ao acesso e uso da construção.

Em condições de ser presente à reunião do órgão executivo”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 20/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 14 de janeiro de 2025, do exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Atribuição do Lote 8 à Empresa Vedamisto, Lda., em fase de instalação no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para a atribuição / venda do Lote nº 8 do CDN – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, à Sociedade por Quotas Vedamisto, Lda., pelo valor de 16.571,80€ (dezasseis mil, quinhentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos).

O referido Lote encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3003, da Freguesia de Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e tem a área de 2.367,40 m<sup>2</sup>.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 21/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ALIENAR / VENDER À EMPRESA VEDAMISTO, LDA., O LOTE Nº 8 DO CDN – CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PELO VALOR TOTAL DE 16.571,80€ (DEZASSEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA OUTORGAR A RESPETIVA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

*Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 14 de janeiro de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Clube União de Recreios de Moita do Norte / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração**

Síntese:

O Clube União de Recreios de Moita do Norte tem vindo a promover várias atividades culturais e desportivas e detém como objetivos, manter a dinamização do Grupo de Cantares “Casa do Povo” e do Grupo de Teatro “Arte & Manhas, e ainda no desporto, da vertente de futsal.

Assim, e tendo em consideração que Câmara Municipal tem um papel importante na promoção do desenvolvimento, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal, a celebração de Protocolo de Colaboração com o Clube União de Recreios de Moita do Norte, para apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e recreativas.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 02).

**DELIBERAÇÃO Nº 22/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O CLUBE UNIÃO DE RECREIOS DE MOITA DO NORTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO”**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 6 de 14 de janeiro de 2025, do exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Atribuição do Lote 8A à Empresa Paragrafo Exclusivo, Lda., instalada no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para a atribuição / venda do Lote nº 8A do CDN – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, à Sociedade por Quotas Parágrafo Exclusivo, Lda., pelo valor de 3.635,80€ (três mil, seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos).

O referido Lote encontra-se inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3002, da Freguesia de Atalaia / Vila Nova da Barquinha, e tem a área de 519,40 m<sup>2</sup>.

**DELIBERAÇÃO N° 23/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ALIENAR / VENDER À SOCIEDADE POR QUOTAS PARÁGRAFO EXCLUSIVO, LDA., O LOTE N° 8A DO CDN – CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PELO VALOR TOTAL DE 3.635,80€ (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA”.**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

### **Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 13 de janeiro de 2025, do Grupo de Cicloturismo Barquinhense*

**ASSUNTO: Prova Desportiva “Trail Running Almourol à Vista “/ Pedido de isenção de pagamento de taxa de Alvará**

Síntese:

Na sequência de pedido de licenciamento e por email de 13 de janeiro de 2024 veio o Grupo de Cicloturismo Barquinhense solicitar ao Município, que se digne isentá-lo do pagamento devido pela emissão de Alvará (23,80€), com vista à realização da Prova Desportiva “Trail Running Almourol à Vista”, que terá lugar no dia 2 de março de 2025.

### **DELIBERAÇÃO Nº 24/2025**

**“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO DE CICLOTURISMO BARQUINHENSE DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA “TRAIL RUNNING ALMOUROL À VISTA”, A REALIZAR NO DIA 2 DE MARÇO DE 2025“.**

### **Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 14 de janeiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*



**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis / Ratificação.**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de janeiro de 2025, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante nos pedidos:

- Nº de pedido 2349/2025 de 06/01/2025;
- Nº de pedido 4077/2025 de 08/01/2025;
- Nº de pedido 4090/2025 de 08/01/2025.

**DELIBERAÇÃO Nº 25/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2025, DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.**

**Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 15 de janeiro de 2025, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Pedido de Licença de utilização Privativa do domínio público para instalação de ponto de carregamento de veículos elétricos**

**Síntese:**

Por email de 19 de dezembro de 2024 e no âmbito do projeto designado “Ruas Elétricas”, lançado pela Mobi.E, veio a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., solicitar a emissão de licença de utilização privativa do domínio público, com vista à instalação e operação de 2 (dois) postos de carregamento de veículos elétricos na Rua Dr. Joaquim Vitor Arnaut / Vila Nova da Barquinha, criando condições de carregamento mais lento e com custos reduzidos na via pública, tendo sido remetido na mesma oportunidade, documento com a apresentação, enquadramento e âmbito do projeto, para apreciação.

A licença de ocupação do domínio público para efeitos da operação de pontos de carregamento de veículos elétricos será válida por um período de 12 anos de exploração efetiva dos equipamentos, acrescidos de 6 (seis) meses para a obra de instalação dos equipamentos.

**A informação técnica sustenta:**

“No âmbito do projeto “Ruas Elétricas”, se informa que foi recebido pela EDP Comercial um pedido de emissão de licença de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de 2 postos, cada um com 2 pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos na Rua Dr. Joaquim Vítor Arnaut Pombeiro, conforme dados da localização em documento anexo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 90/2014 de 11 de junho, a qual, a conceder, será para uma área de 1m<sup>2</sup> por equipamento (posto de carregamento), 26m<sup>2</sup> para cada 2 lugares de estacionamento de viaturas em carregamento (total de 4 lugares), e um prazo de 12 anos e 6 meses não prorrogáveis, e eventual isenção de taxas ao abrigo de deliberação que tenha sido ou seja tomada para o efeito, conforme consta do teor da minuta de licença que também veio anexa ao pedido.

Para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 25.º do suprarreferido diploma, a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto estabelece os termos aplicáveis às licenças de utilização



privativa do domínio público, para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos de acesso público no domínio público, bem como os deveres e direitos dos titulares da licença de utilização.

Em face do exposto, nada há a opor por parte destes serviços à emissão da licença de utilização privativa do espaço público requerida.

Foi também remetida pela EDP Comercial um documento com a apresentação, enquadramento e âmbito do projeto, em anexo”.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 26/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NA RUA DR. JOAQUIM VITOR ARNAUT POMBEIRO / VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS REQUERIDOS E DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 4/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.*

**ASSUNTO: Alteração à Licença de Loteamento nº 2/2007 / Urbanização Vale da Loura, Lote 20**

Síntese:





Por requerimento de 6 de dezembro de 2024, veio a Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária de terreno sito na Urbanização do Vale da Loura, Lote 20, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2591 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1929/20071105, da Freguesia de Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, requerer alteração à Licença de Loteamento nº 2/2007 – Lote 20, designadamente a redução da área total do lote e implantação, e a alteração de uso de 2 frações de comércio para habitação.

A informação técnica sustenta:

“É requerida uma alteração à Licença de Loteamento n.º 2/2007, referente ao lote 20 da Urbanização do Vale da Loura, Atalaia, o qual está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2591, e registado na CRP sob o n.º 1929 da freguesia de Atalaia, e sobre o qual existe uma hipoteca a favor do Município para garantia de execução dos trabalhos ainda em falta referidos na receção definitiva das obras de urbanização.

As alterações propostas consistem:

- Na redução da área total do lote e implantação em 26m<sup>2</sup>, com o conseqüente aumento de igual área de cedência para zonas verdes (espaços verdes de utilização coletiva);
- Na alteração de uso de 2 frações de comércio para habitação, passando de 14 fogos T3 e 2 comércios para 16 fogos T3.

Para o efeito, o requerente procedeu à entrega dos elementos instrutórios referentes às alterações e planta síntese final, com os quadros urbanimétricos respetivos.

Por se tratar de uma redução da área do lote e da implantação, a proposta mantém o enquadramento nos índices e parâmetros do PDM.

Em face do exposto, julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão, devendo, no entanto, ser da responsabilidade do promotor a execução da área de zona verde a ceder, mediante proposta para apreciação.



De acordo o disposto no n.º 3 do art.º 27º do RJUE, "...A alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias."; e desconhecendo os serviços da câmara a identificação da totalidade dos proprietários dos lotes (várias dezenas), propõe-se, a exemplo de casos anteriores, que seja publicado / publicitado edital para efeitos de não oposição à realização das alterações propostas, pelo período de 10 dias, para que os mesmos se possam manifestar".

**DELIBERAÇÃO N.º 27/2025**

**A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ABRIR CONSULTA PÚBLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE TODOS OS INTERESSADOS SE POSSAM MANIFESTAR, RELATIVAMENTE À ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO PROPOSTA".**

**"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."**

**Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 16 de janeiro de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis / Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 16 de janeiro de 2025, através do qual foi decidido



não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante nos pedidos:

- Nº de pedido 3032/2025 de 07/01/2025;
- Nº de pedido 5708/2025 de 10/01/2025;
- Nº de pedido 5933/2025 de 10/01/2025;
- Nº de pedido 7374/2025 de 13/01/2025;
- Nº de pedido 7379/2025 de 13/01/2025;
- Nº de pedido 8277/2025 de 14/01/2025.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 28/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 16 DE JANEIRO DE 2025 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL FOI DECIDIDO NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.**

#### **Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 7/2025 de 17 de janeiro de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

**ASSUNTO: Concurso Público para a Concessão de Exploração do Bar Cais de Tancos Vila Nova da Barquinha**

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação, a proposta do Exmo. Senhor Presidente para abertura de procedimento pré-contratual de Concurso Público para a Concessão de Exploração do Bar do Cais de Tancos, destinado a comércio em bebidas.

A referida concessão terá o prazo de 3 (três) anos, com início na data da celebração do respetivo Contrato, sendo o mesmo automaticamente renovado pelo período de 3 (três) anos, até um limite de 4 (quatro) renovações, não havendo denúncia por qualquer das partes.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 29/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR CAIS DE TANCOS VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO APROVAR AS RESPETIVAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DESIGNAR OS MEMBROS DO JÚRI PROPOSTOS“.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 6 de 17 de janeiro de 2025, da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Informação sobre o valor dos benefícios sociais – Tarifa Social Doméstico e Tarifa Não Domésticos / Instituições em 2024**

Síntese:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

Na sequência da Deliberação de Assembleia tomada em sua Sessão de dia 28 de dezembro de 2022, para atribuição da tarifa não domésticos às IPSS's de Vila Nova da Barquinha, e de acordo com o Decreto-Lei N.º 147/2017 de 5 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime de atribuição do tarifário social para prestação dos serviços de águas, a atribuir pelo município a clientes finais mediante comprovada carência económica, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada, informou o Órgão Executivo Municipal dos valores dos benefícios sociais atribuídos pelo Município em 2024:

<b>Doméstico Social</b>	
	<b>jan./ dez. 2024</b>
Nº Médio Beneficiários Apoiados	75
Valor suportado pelo Município	15 737,63 €

<b>Instituições</b>	
	<b>jan./ dez. 2024</b>
Nº Médio Instituições Apoiadas	6
Valor suportado pelo Município	19 580,33€

Os valores acima apresentados, referem-se à comparticipação da tarifa variável nos consumos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, tendo sido apurado o valor total para o ano de 2024 de 35.317,96€.

Atento o exposto, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão:

a) Manter a atribuição de subsídio à exploração da Tejo Ambiente E.I.M., S.A, que suporte a diferença entre a aplicação do tarifário de consumo doméstico e não doméstico



- geral de Abastecimento de Água, Saneamento de águas residuais e Resíduos Urbanos, face à aplicação da tarifa fixa e variável nos consumos Tarifa Social Doméstico e Tarifa Não Doméstico/Instituições de Abastecimento de Água, Saneamento de águas residuais e Resíduos Urbanos, durante o período de vigência do respetivo tarifário em vigor, ainda não divulgado.

b) Solicitar à Tejo Ambiente E.I.M., S.A a continuação do envio mensal de relatório referente ao encargo assumido pelo município, com a aplicação do tarifário social, por referência à diferença entre a aplicação da tarifa e a redução decorrente da aplicação do tarifário.

c) Enviar à Assembleia Municipal a presente proposta para apreciação e votação.

Os valores resultantes da aprovação da referida Proposta de Deliberação, encontram-se devidamente cabimentados com dotação prevista para o período de 12 meses (ano de 2025), no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), sendo que, a proposta anteriormente aprovada, se extingue com a aprovação da presente Proposta.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 30/2025**

##### **A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

**1) APROVAR A APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO NÃO DOMÉSTICO ÀS IPSS'S – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, NOS TERMOS PROPOSTOS, COM A SALVAGUARDA DE QUE, DEVER-SE-Á PROCEDER À REAVALIAÇÃO DA PRESENTE APLICAÇÃO DA TARIFA NÃO DOMÉSTICA ÀS REFERIDAS ENTIDADES COM UMA PERIODICIDADE SEMESTRAL, BEM COMO DE UMA AVALIAÇÃO ANUAL DE REAVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO;**



**2) REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO Nº 1 DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI Nº 147/2017, DE 5 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. “**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 7 de 17 de janeiro de 2025, da Vereadora Sr<sup>a</sup>. Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Concurso por classificação para atribuição de 1 (uma) Habitação em Regime de arrendamento Apoiado**

Síntese:

Por forma a garantir o acesso à habitação de forma justa e equitativa, definindo o respetivo procedimento de atribuição e estabelecendo critérios de hierarquização e ponderação transparentes, objetivos e uniformes, foi aprovado o “*Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Município de Vila Nova da Barquinha*” (Regulamento nº277/2020), que foi publicado na 2ª Série do Diário da República de 23 de março de 2020.

De acordo com o nº. 1 do artigo 5º, do referido *Regulamento* a “*a atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se por concurso por classificação (...)*”, podendo candidatar-se à atribuição de habitação, os cidadãos que reúnam as condições estabelecidas no referido *Regulamento*.



Assim, e tendo em consideração que compete à Câmara Municipal determinar a abertura do procedimento concursal para a atribuição de habitações, n.º 1 do artigo 14.º do “Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município do Município de Vila Nova da Barquinha, dispondo atualmente o Município de 1 (uma) habitação, sita na Rua 5 de Outubro, Bloco B, 2.º Esquerdo 2260-413 Vila Nova da Barquinha, de Tipologia T2, com uma área útil de 88,15m<sup>2</sup>, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal:

- 1) Aprovar a abertura de procedimento concursal, com vista à atribuição da habitação sita na Rua 5 de Outubro, Bloco B, 2.º Esquerdo 2260-413 Vila Nova da Barquinha;
- 2) Aprovar o Programa de Concurso, elaborado de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º, do Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Vila Nova da Barquinha;
- 3) Definir do prazo para apresentação de candidaturas, de 30 (trinta) dias úteis;
- 4) Aprovar o formulário de candidatura a atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado;
- 5) Designar, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 13.º do Capítulo II do Regulamento de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Vila Nova da Barquinha, os membros do júri do procedimento;
- 6) Definir como critérios de hierarquização e ponderação do procedimento.

**DELIBERAÇÃO N.º 31/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

- 1) **APROVAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL, COM VISTA À ATRIBUIÇÃO DA HABITAÇÃO SITA NA RUA 5 DE OUTUBRO, BLOCO B, 2.º ESQUERDO 2260-413 VILA NOVA DA BARQUINHA;**
- 2) **APROVAR O PROGRAMA DE CONCURSO, NOS TERMOS PROPOSTOS, ELABORADO DE ACORDO COM O N.º 1 DO ARTIGO 15.º, DO**





**REGULAMENTO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA;**

**3) DEFINIR O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS;**

**4) APROVAR O FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA A ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, CONFORME PROPOSTO;**

**5) DEFINIR COMO CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO E PONDERAÇÃO, OS PREVISTO NO ARTIGO 10º DO PROGRAMA DE CONCURSO“.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 1 de 20 de janeiro de 2025, do Serviço de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Declarações inerentes aos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2024**

Síntese:

De acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1, do artigo 15 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas, estão as referidas Entidades, obrigadas à emissão de Declaração inerente aos Compromissos Plurianuais existentes a 31 de dezembro, tendo “*os dirigentes das entidades até 31 de janeiro de cada ano, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente*



*registados na base de dados central de encargos plurianuais”, devendo também “identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior”.*

Nestes termos foram presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e conhecimento as seguintes Declarações:

- Declaração de pagamentos em atraso em 2023/12/31;
- Declaração de recebimentos em atraso em 2023/12/31;
- Declaração de Compromissos Plurianuais em 2023/12/31.

As referidas Declarações devem ser enviadas ao Órgão Deliberativo Municipal, devendo ser também devidamente publicitadas no sítio da internet do Município e integrá-las no respetivo relatório e contas, nos termos previstos na alínea c) do n° 2 do artigo 15° da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

#### **DELIBERAÇÃO N° 32/2025**

**A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO E “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REMETER AS REFERIDAS DECLARAÇÕES À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N° 2 E DO N° 3, DO ARTIGO 15° DA LEI N° 8/2012, DE 12 DE FEVEREIRO – LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO DAS ENTIDADES PÚBLICAS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos**



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

*Documento: Processo nº 50/2018 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Tiago Franco Silva & Ana Isabel Évora Silva*

**ASSUNTO: Caducidade de Licença / Licenciamento de construção de moradia e muro de vedação confinante com a via pública**

Síntese:

Por requerimento de 31 de agosto de 2023, veio o Sr. Tiago Franco Silva, residente na Rua Cândido Xavier Cordeiro, nº 13 – 1º Esquerdo / Torres Novas, na qualidade de proprietário de terreno sito na Rua D. Afonso Henriques, Urbanização do Vale da Loura, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 1.375m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2474 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1842/20051229, da Freguesia de Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, requerer a emissão do respetivo Alvará de Licença de Construção, com vista à construção de moradia unifamiliar e muros de vedação (Alvará de Licença de Construção nº 39/2023), tendo sido comunicada ao requerente o seu deferimento em 2023/09/19 (n/ ofício nº 1494).

Terminado o prazo do referido Alvará de Licença de Construção em 30 de dezembro de 2024, verificaram os serviços que, os trabalhos não se encontram devidamente concluídos, tendo o muro de vedação sido executado em desconformidade com o projeto aprovado.

A informação técnica sustenta:

“O prazo da licença de construção n.º 39/2023 referente ao processo em título, terminou 30/12/2024, verificando-se, contudo, de acordo com a informação da fiscalização, de 09/01/2025, que os trabalhos referentes aos arranjos exteriores, conclusão dos muros de vedação e instalação dos portões não foram concluídos. Mais informou que o muro de vedação foi executado com 1,80m de altura, em desconformidade com o projeto aprovado, req.to 337/23.



Dispõe a alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, na sua redação atual, que a licença para a realização da operação urbanística em causa caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença, ou suas prorrogações.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 daquele artigo, deverá ser declarada pela câmara municipal a caducidade do processo, após audiência prévia do interessado.

Em face do exposto, propõe-se que o interessado seja informado que o processo aponta para a decisão de caducidade, indicando para o efeito o prazo de pronúncia de 10 (dez) dias de audiência prévia (por escrito), conforme previsto no art.º 122.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, devendo a contagem do prazo ser de acordo com o art.º 279.º do Código Civil.

Após decorrido o período de audiência prévia do interessado sem que o mesmo se pronuncie no prazo estabelecido, deve ser proferida a decisão de Declaração da Caducidade pela Câmara, com subsequente notificação ao requerente.

Não obstante, verificando-se que a obra atingiu um estado avançado de execução, e está praticamente concluída, e que não é aconselhável a sua demolição por razões ambientais, urbanísticas, técnicas e económicas, poderá ser requerida uma licença especial de obras inacabadas, para a sua conclusão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 88.º do RJUE, pelo que se sugere também notificar em conformidade, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para o efeito, e indicando os elementos instrutórios, os quais, por se tratarem apenas de alterações e conclusão do muro de vedação e acabamentos dos arranjos exteriores, poderão ser, nomeadamente:

- Projeto de arquitetura e respetivos elementos instrutórios referente às alterações introduzidas no muro de vedação;
- Número do alvará emitido pelo IMPIC, I. P. válido;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- Calendarização da obra (para efeitos da emissão da licença especial);



- Cópia em formato digital de todos os elementos entregues;
- Declaração de compatibilidade dos documentos entre o suporte papel e o formato digital”.

**DELIBERAÇÃO Nº 33/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE DA INTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DECADUCIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUERENDO, SE PRONUNCIAR SOBRE A MESMA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/01/2025

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 32 a 168/2025, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **361.593,84 €** (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos). \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

---

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
22 de janeiro de 2025**



*Barquinha Saudosa*  
VILA NOVA DA BARQUINHA

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e a Associação Cultural Grupo de Cantares Barquinha Saudosa, sediada na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, ou representante legal, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas.

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico do apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, etnográficas e recreativas.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **Período de vigência**

O período de vigência decorre de janeiro a dezembro de 2025.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **Responsabilidades da Associação Cultural Grupo de Cantares Barquinha Saudosa**

É da responsabilidade do Grupo de Cantares Barquinha Saudosa a realização das atividades inscritas no seu Plano de Atividades, que se encontra em anexo e que faz parte integrante deste protocolo:

- Participação em encontros de Grupos de Cantares, com a periodicidade mensal, durante o ano;
- Efetuar 1 (um) ensaio semanal;
- Promover e divulgar a música tradicional e popular, junto de várias instituições no concelho de Vila Nova da Barquinha;
- Atuação nas comemorações do 25 de abril;
- 3.º Encontro da Amizade, em maio;
- XVII Encontro de Grupos de Música Tradicional, inserido na programação das Festas do Concelho, em junho;
- Atuações, em festas de natal, no mês de dezembro;
- Realização de em evento conjunto, no âmbito do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha, em data a definir.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Responsabilidades da CMVNB**

Atribuição de um subsídio de 1.750,00€ (mil, setecentos e cinquenta euros), distribuídos em 5 (cinco) tranches de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) nos meses de abril, julho, setembro, novembro e dezembro.

Vila Nova da Barquinha \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante Legal do Clube Náutico Barquinhense





## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Clube União de Recreios de Moita do Norte, adiante designado CUR, sedado na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representado pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento de atividades culturais e recreativas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico de apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e recreativas.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **Período de vigência**

O período de vigência decorre de janeiro a dezembro de 2025.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **Responsabilidades do CUR**

É da responsabilidade do CUR a promoção das atividades inscritas no Plano de Atividades, a destacar:

#### Vertente cultural:

- Vozes do Fado, no dia 22 de março de 2025;
- Festival de sopas, no dia 13 de abril de 2025;
- Gala do Associativismo cultural, desportivo e social, no dia 17 de maio de 2025;
- Gala do Fado, no dia 4 de outubro;
- Feira das Artes, nos dias 8 e 9 de novembro de 2025;
- Associados em Festa, no dia 1 de dezembro de 2025.
- Colaborar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de VNB, nas comemorações do 100.º aniversário;
- Dinamizar o Grupo de Cantares “Casa do Povo”, do Grupo de teatro “Arte & Manhas”

#### Vertente desportiva:

- Torneio de futsal, no dia 3 de maio de 2025;
- Desenvolvimento das modalidades de atletismo e futsal.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Responsabilidades da CMVNB**

Atribuição de um subsídio de 4 500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), distribuídos em 3 (três) tranches de 1 500,00€ (mil e quinhentos euros) nos meses de junho, setembro e novembro.

Vila Nova da Barquinha \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da  
Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante  
Legal do Clube União de Recreios  
de Moita do Norte”